

Lei n. 4.720, de 16 de dezembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - QUERÊNCIA DA SAUDADE, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à entidade “Centro de Tradições Gaúchas “Querência da Saudade”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.887.858/0001-08, com sede e foro sede social na Rua Ale Esgaib nº 910 - Chácara Alvorada, em Ponta Porã/MS, com acesso pela Rodovia Ponta Porã/Antônio João, km 10, mediante termo de convênio ou instrumento congênere.*

§1º. *Os recursos descritos no caput serão utilizados, para serviços de reforma, no valor limite de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), livre e desembaraçado de qualquer ônus.*

§2º. *A utilização dos recursos previstos no parágrafo anterior, deverão ser utilizados, exclusivamente, para atender as demandas do “Centro De Tradições Gaúchas “Querência da Saudade”.*

§3º. *A utilização dos recursos para finalidades diversas, implicará na devolução dos valores recebidos pelo “Centro de Tradições Gaúchas “Querência da Saudade”, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.*

Art. 2º. *Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir Crédito Especial para atender as despesas autorizadas por esta lei, na seguinte Unidade Orçamentária:*

24.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado

13.392.0008.2339 – Fomento a Produção Artístico Cultural

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º. *A prestação de contas dos recursos referidos no art. 1º deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado no prazo de 60 (sessenta) dias, obrigando-se:*

- I – aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto pactuado;*
- II – permitir o acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos competentes;*
- III – apresentar prestação de contas dentro do prazo estipulado;*

Parágrafo único. *A não apresentação da prestação de contas no prazo referido no caput implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.*

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação*

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal